



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



Processo: 08.00211/2019

Pregão Eletrônico n. 149/2019/SML/PVH

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA E DESARMADA DIURNO E NOTURNO, para atender às Unidades de Saúde e administrativas da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Em face da necessidade de dar transparência aos atos praticados no Pregão Eletrônico em referência, elaboro o presente expediente, contendo o resumo da análise das Planilhas de Composição de Custo e Formação de Preço das Empresas Arrematantes dos Lotes licitados neste Pregão.

1. DAS PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇO

Inicialmente, quanto às questões relacionadas às Planilhas de Composição de Custos, anoto que o nível de detalhamento das mesmas, guardam especificidades que exigem análise e manifestação por servido com conhecimento técnico.

Diante disso, as Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preço foram encaminhadas à Assessoria Técnica Especializada da SML para análise, retornando com Parecer apresentando apontamentos nas planilhas que deverão ser modificados, com a finalidade de resguardar a administração municipal, e padronizar aos moldes das instruções normativas que balizam as empresas do ramo de terceirização de mão de obra.

I. LOTE 01 - COLUMBIA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

Para correta avaliação das planilhas de custos e formação de preço, adentramos ao caderno técnico do Estado de Rondônia elaborado pelo Ministério da Economia, instruções normativas 05/2017 e 07/2018.

No que tange a planilha de custos e formação de preço da empresa Columbia Segurança e Vigilância Patrimonial LTDA, foram observadas os seguintes pontos para correção.

a. Vigilante Armado e Desarmado 12x36 Diurno

Módulo 01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



Correção do item C - Despesas com vigilante parcial p/hora intrajornada - Base para cálculo deverá ser 15 horas, visto que a média mensal de horas a ser executada pelo horista será de 15 horas/mês.

Correção do item D - Adicional de Periculosidade do horista - Visto o reflexo da alteração do item C.

Submódulos 2.1 e 2.2 sofrerá alterações visto a correção do item C e D.

Submódulo 2.3

Item B - Apresentar memória de cálculo para obtenção do valor.

Item C - Correção do valor do auxílio alimentação. Memória de cálculo = 28,00 x 15 dias -1%

Item D - Apresentar memória de cálculo.

Item F - Apresentar Memória de cálculo.

Item H - Conforme cláusula 36ª da referida Convenção coletiva, o valor a ser provisionado referente ao SESMT deverá ser R\$ 27,00.

Item I - A rubrica deverá ser retirada. Em se tratando de qualquer valor de repasse ao sindicato, a mesma deverá ser considerado como Custos Indiretos.

Submódulo 4.2 A - Exclusão das horas intrajornadas aos domingos, visto que a categoria 12x36o valor da hora independe do dia da semana, e a mesma estará provisionada no Módulo 1.

Módulo 5 - Insumos Diversos

Apresentar memória de cálculo para os itens A, B e C.

b. Vigilante Armado e Desarmado 12x36 Noturno

Módulo 01

Correção do item B - Adicional Noturno - Tendo em vista que o colaborador trabalhará diariamente 7 horas normais noturnas (Entre 22 horas e 05:00), por 15 dias mensais, convertidos posteriormente do tempo normal para tempo noturno, ou seja, para cada hora trabalhada devemos dividir por 52 minutos e 30 segundos, vejamos:

15 dias x 7 horas/dia = 105 horas

105 horas x 60 minutos = 6.300 minutos

6.300 minutos / 52,5 (52 minutos e 30 segundos) = **120 horas**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



Portanto, em seu item B, a empresa deverá usar como base de cálculo **120 horas**.

Correção do item C - Despesas com vigilante parcial p/hora intrajornada - Base para cálculo deverá ser 15 horas, visto que a média mensal de horas a ser executada pelo horista será de 15 horas/mês.

Correção do item D - Adicional de Periculosidade do horista - Visto o reflexo da alteração do item C.

Submódulos 2.1 e 2.2 sofrerá alterações visto a correção dos itens B, C e D.

Submódulo 2.3

Item B - Apresentar memória de cálculo para obtenção do valor.

Item C - Correção do valor do auxílio alimentação. Memória de cálculo = $28,00 \times 15 \text{ dias} - 1\%$

Item D - Apresentar memória de cálculo.

Item F - Apresentar Memória de cálculo.

Item H - Conforme cláusula 36^a da referida Convenção coletiva, o valor a ser provisionado referente ao SESMT deverá ser R\$ 27,00.

Item I - A rubrica deverá ser retirada. Em se tratando de qualquer valor de repasse ao sindicato, a mesma deverá ser considerado como Custos Indiretos.

Submódulo 4.2 A - Exclusão das horas intrajornadas aos domingos, visto que a categoria 12x360 valor da hora independe do dia da semana, e a mesma estará provisionada no Módulo 1.

Módulo 5 - Insumos Diversos

Apresentar memória de cálculo para os itens A, B e C.

Como regra, o Tribunal de Contas da União compreende possível permitir que a empresa ofertante da melhor proposta possa corrigir a planilha apresentada durante o certame. No entanto, essa possibilidade não pode resultar em aumento do valor total já registrado que serviu de parâmetro comparativo entre os participantes.

Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 - Plenário).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



II. LOTE 02 - PROTEÇÃO MÁXIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

Para correta avaliação das planilhas de custos e formação de preço, adentramos ao caderno técnico do Estado de Rondônia elaborado pelo Ministério da Economia, instruções normativas 05/2017 e 07/2018.

No que tange a planilha de custos e formação de preço da empresa PROTEÇÃO MÁXIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, foram observadas os seguintes pontos para correção.

a. Vigilante Armado e Desarmado 12x36 Diurno

Submódulos 2.1 A - Férias e Adicional de Férias - O percentual aplicado deverá ser de **11,11%**, visto que a rubrica de férias corresponde a 8,33% mensal + 2,78% de adicional de férias.

Submódulo 2.2 - No que tange este submódulo, conforme instrução normativa 07/2018, em sua Nota 03, os percentuais deverão incidir somente pelos módulos 1 e Submódulo 2.1, vejamos:

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).

Submódulo 2.3

Item C - Realocação do valor para Custos indiretos. Em se tratando de qualquer valor de repasse ao sindicato, a mesma deverá ser considerado como Custos Indiretos.

Submódulo 4.2 A - Apresentar memória de cálculo para obtenção do valor apresentado.

b. Vigilante Armado e Desarmado 12x36 Noturno

Módulo 01

Correção do item B - Adicional Noturno - Tendo em vista que o colaborador trabalhará diariamente 7 horas normais noturnas (Entre 22 horas e 05:00), por 15 dias mensais, convertidos posteriormente do tempo normal para tempo noturno, ou seja, para cada hora trabalhada devemos dividir por 52 minutos e 30 segundos, vejamos:

15 dias x 7 horas/dia = 105 horas
105 horas x 60 minutos = 6.300 minutos
6.300 minutos / 52,5 (52 minutos e 30 segundos) = **120 horas**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



Portanto, em seu item B, a empresa deverá usar como base de cálculo **120 horas**.

Submódulos 2.1 A - Férias e Adicional de Férias - O percentual aplicado deverá ser de **11,11%**, visto que a rubrica de férias corresponde a 8,33% mensal + 2,78% de adicional de férias.

Submódulo 2.2 - No que tange este submódulo, conforme instrução normativa 07/2018, em sua Nota 03, os percentuais deverão incidir somente pelos módulos 1 e Submódulo 2.1, vejamos:

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).

Submódulo 2.3

Item C - Realocação do valor para Custos indiretos. Em se tratando de qualquer valor de repasse ao sindicato, a mesma deverá ser considerado como Custos Indiretos.

Submódulo 4.2 A - Apresentar memória de cálculo para obtenção do valor apresentado.

Como regra, o Tribunal de Contas da União compreende possível permitir que a empresa ofertante da melhor proposta possa corrigir a planilha apresentada durante o certame. No entanto, essa possibilidade não pode resultar em aumento do valor total já registrado que serviu de parâmetro comparativo entre os participantes.

Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 - Plenário).

III. LOTE 03 - IMPERIAL VIGILANCIA & SEGURANÇA PRIVADA LTDA

Para correta avaliação das planilhas de custos e formação de preço, adentramos ao caderno técnico do Estado de Rondônia elaborado pelo Ministério da Economia, instruções normativas 05/2017 e 07/2018.

No que tange a planilha de custos e formação de preço da empresa IMPERIAL VIGILANCIA & SEGURANÇA PRIVADA LTDA, foram observadas os seguintes pontos para correção.

a. Vigilante Armado e Desarmado 12x36 Diurno



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



Submódulo 2.3

Item A - Corrigir o desconto aplicado ao empregado. Conforme legislação aplicada e convenção coletiva, o desconto do empregado deverá ser de 6%.

Item H - Realocação do valor para Custos indiretos. Em se tratando de qualquer valor de repasse ao sindicato, a mesma deverá ser considerado como Custos Indiretos.

Módulo 3 - Provisão para rescisão

Correção dos itens A e D, visto que a fórmula para cálculo deverá ser: Percentual aplicado x Total da remuneração do módulo 1.

Correção dos itens C e F, visto que a fórmula para cálculo deverá ser: Percentual aplicado x Total da remuneração do módulo 1.

Módulo 5 - Insumos Diversos

Correção do item B da categoria Vigilante Desarmado - Visto que a empresa em seus equipamentos cotou colete balístico ao vigilante, todavia, excluiu da memória de cálculo dos MATERIAIS a capa do colete.

b. Vigilante Armado e Desarmado 12x36 Noturno

Módulo 01

Correção do item B - Periculosidade - Conforme Cláusula 4ª em seu parágrafo terceiro da Convenção Coletiva da Categoria, os valores referentes ao adicional noturno, devem compor a base de cálculo do Adicional de periculosidade, vejamos:

Parágrafo terceiro - Fica convencionado que o adicional de periculosidade de 30% incidirá sobre a somatória de todas as remunerações constantes no quadro acima, a saber: salário base, horas extras 50%, horas extras 60%, horas extras 100%, **adicional noturno**, com exceção das horas extras relativas a indenização do intervalo intrajornada.

Correção do item C - Adicional Noturno - Tendo em vista que o colaborador trabalhará diariamente 7 horas normais noturnas (Entre 22 horas e 05:00), por 15 dias mensais, convertidos posteriormente do tempo normal para tempo noturno, ou seja, para cada hora trabalhada devemos dividir por 52 minutos e 30 segundos, vejamos:

$$15 \text{ dias} \times 7 \text{ horas/dia} = 105 \text{ horas}$$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



105 horas x 60 minutos = 6.300 minutos
6.300 minutos / 52,5 (52 minutos e 30 segundos) = **120 horas**

Portanto, em seu item B, a empresa deverá usar como base de cálculo **120 horas**.

Observa-se que a Convenção Coletiva estipula o valor da hora noturna a ser atendida pelas empresas abrangidas pela categoria.

Submódulo 2.3

Item A - Corrigir o desconto aplicado ao empregado. Conforme legislação aplicada e convenção coletiva, o desconto do empregado deverá ser de 6%.

Item H - Realocação do valor para Custos indiretos. Em se tratando de qualquer valor de repasse ao sindicato, a mesma deverá ser considerado como Custos Indiretos.

Módulo 3 - Provisão para rescisão

Correção dos itens A e D, visto que a fórmula para cálculo deverá ser: Percentual aplicado x Total da remuneração do módulo 1.

Correção dos itens C e F, visto que a fórmula para cálculo deverá ser: Percentual aplicado x Total da remuneração do módulo 1.

Como regra, o Tribunal de Contas da União compreende possível permitir que a empresa ofertante da melhor proposta possa corrigir a planilha apresentada durante o certame. No entanto, essa possibilidade não pode resultar em aumento do valor total já registrado que serviu de parâmetro comparativo entre os participantes.

Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 - Plenário).

IV. LOTE 04 - H R VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

Para correta avaliação das planilhas de custos e formação de preço, adentramos ao caderno técnico do Estado de Rondônia elaborado pelo Ministério da Economia, instruções normativas 05/2017 e 07/2018.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



No que tange a planilha de custos e formação de preço da empresa H R VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, foram observadas que a mesma foi instruída pela Instrução Normativa 02/2008, na qual encontra-se alterada pela Instrução Normativa 05/2017 e 07/2018.

Sendo assim, para o correto dimensionamento da proposta, solicito a readequação das planilhas apresentadas, aos moldes da Instrução Normativa 05 de 26 de Maio de 2017, visto que as novas adequações, impactam diretamente na execução futura da contratada.

Vejamos o que diz a IN 05/2017:

Art. 74. Fica revogada a Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008.

Art. 75. Esta Instrução Normativa entra em vigor cento e vinte dias após sua publicação.

§ 1º **Permanecem regidos pela Instrução Normativa nº 2, de 2008, todos os contratos decorrentes dos procedimentos administrativos autuados ou registrados até a data de entrada em vigor desta norma.** (Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

§2º Incluem-se na previsão do §1º deste artigo, as respectivas renovações ou prorrogações de vigência desses contratos, ainda que venham a ocorrer já na vigência desta Instrução Normativa. (Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Observa-se que o referido processo foi elaborado e instruído posterior à revogação Instrução Normativa 02/2008, portanto, as planilhas devem atender os moldes da nova instrução normativa.

Como regra, o Tribunal de Contas da União compreende possível permitir que a empresa ofertante da melhor proposta possa corrigir a planilha apresentada durante o certame. No entanto, essa possibilidade não pode resultar em aumento do valor total já registrado que serviu de parâmetro comparativo entre os participantes.

Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 - Plenário).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



2. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto acima, com fundamento no item 8.5 e 8.7 do Edital e ainda, no §3º do art. 43 da Lei n. 8.666/93, solicitamos que as empresas Arrematantes corrijam as suas Planilhas de Custo e Formação de Preços, adequando aos preços ofertados na licitação sem majoração dos preços.

O prazo para as Empresas Arrematantes encaminharem as planilhas saneadas para o e-mail desta SML (pregoes.sml@gmail.com) será de até 1 (um) dia útil, o qual encerra-se às 15h30m (horário do DF) do dia 31.03.2020, podendo pedir prorrogação, se houver tal prorrogação, o prazo para este item será até às 18h do dia 31.03.2020 (terça-feira).

No mais, consigno que será divulgado o presente Relatório para ciência de todos os interessados, o qual será remetido via e-mail à Licitante Arrematante, servindo de Notificação para o cumprimento das disposições contidas no item 1.5 deste documento.

Sem mais, informo desde já que o retorno dos trabalhos no Sistema fica designado para o dia 31.03.2020, às 16h (horário do DF), para certificar o recebimento ou não dos documentos requeridos nesta oportunidade e demais providências decorrentes.

Porto Velho, 30 de março de 2020.

Janíni F. Tibes
Pregoeira - SML/PVH